

Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a realizar os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados a Prefeitura e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.

Será mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras, até a entrega definitiva.

A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverá ser apropriada a cada serviço, a critério da Fiscalização e Supervisão.

A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentações das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra.

Normas

São parte integrante deste caderno de encargos, independentemente de transcrições, todas as normas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como outras citadas no texto, que tenham relação com os serviços objeto do contrato, tais como o Artigo 12 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 inciso VI, que trata da adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) e inciso VII que trata do impacto ambiental.

Segundo a resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA 001/86 de 23.01.86 nos seus artigos 1º, considera impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: a saúde, a

segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais, e Artigo 2º que prevê elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, a serem submetidas à aprovação do órgão estadual competente, e da SEMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

I – estradas de rodagem com 2 (duas) ou mais faixas de rolamento;

II – ferrovias;

III – portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;

IV – aeroportos conforme definidos pelo inciso I, artigo 48, do Decreto-Lei 32, de 18 de novembro de 1996;

V – oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;

VI – linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230 KV;

VII – obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para quaisquer fins hidrelétricos, acima de 10 MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;

VIII – extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);

IX – extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração;

X – aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;

XI – usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10KV;

XII – complexos e unidades industriais e agroindustriais (petroquímico, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hidróbios;

XIII – distritos industriais e Zonas Estritamente Industriais – ZEI;

XIV – exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100ha (cem hectares) ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;

XV – projetos urbanísticos, acima de 100 há (cem hectares) ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos municipais ou de importância do ponto de vista ambiental;

XVI – qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior à dez toneladas dia;

XVII – projetos agropecuários que contemplem áreas acima de 1.00ha, ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental.

Nas obras de **Construção da Casa do Mel no Município de Mucambo/CE** não se faz necessário por não se enquadrar em nenhum dos itens acima.

Materiais

Todo material a ser empregado na obra será de primeira qualidade e suas especificações deverão ser respeitadas. Quaisquer modificações deverão ser autorizadas pela fiscalização.

Caso julgue necessário, a Fiscalização e Supervisão poderão solicitar a apresentação de certificados de ensaio relativos a materiais a serem utilizados e o fornecimento de amostra dos mesmos.

Os materiais adquiridos deverão ser estocados de forma a assegurar a conservação de suas características e qualidade para emprego nas obras, bem como a facilitar sua inspeção. Quando se fizer necessário, os materiais serão estocados sobre plataformas de superfícies limpas e adequadas para tal fim, ou ainda em depósitos resguardados das intempéries.

De um modo geral, serão validas todas as instruções, especificações e normas no que se refere à recepção, transporte, manipulação, emprego e estocagem dos materiais a serem utilizados nas diferentes obras.

Todos os materiais, salvo disposto em contrario nas Especificações Técnicas, serão fornecidos pela CONTRATADA.

Mão de Obra

A CONTRATADA manterá na obra engenheiro, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos.

Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

Qualquer empregado da CONTRATADA ou de qualquer subcontratada que, na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequado, ou seja, desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.

Assistência Técnica e Encargos Sociais

Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, o Contratado se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos.

Despesas Indiretas e Encargos Sociais

Ficará a cargo da contratada, para execução dos serviços toda a despesa referente à mão-de-obra, material, transporte, leis sociais, licenças, enfim multas e taxas de quaisquer naturezas que incidam sobre a obra.

A obra deverá ser registrada obrigatoriamente no CREA-CE em até cinco (05) dias úteis a partir da expedição da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal devendo serem apresentadas a Prefeitura cópias da ART, devidamente protocolada no CREA-CE e Comprovante de Pagamento da mesma.

Condições de Trabalho e Segurança da Obra

Caberá ao construtor o cumprimento das disposições no tocante ao emprego de equipamentos de “segurança” dos operários e sistemas de proteção das máquinas instaladas no canteiro de obra. Deverão ser utilizados capacetes, cintos de segurança, luvas, máscaras, etc., quando necessário, como elementos de proteção dos operários. As máquinas deverão conter dispositivos de proteção tais como: chaves apropriadas, disjuntores, fusíveis, etc.

Deverá ainda, ser atentado para tudo o que reza as normas de regulamentação “NR-18” da Legislação, em vigor, condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil.

Em caso de acidentes no canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato as vítimas;
- b) Paralisar imediatamente as obras nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente; e
- c) Solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato.

A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e, ainda, pela proteção destes e das instalações da obra.

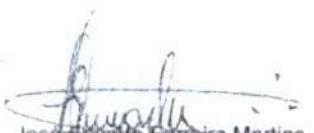
A CONTRATADA deverá manter livres os acessos aos equipamentos contra incêndios e os registros de água situados no canteiro, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira ou de outro material inflamável no local da obra.

No canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá manter diariamente, durante as 24 horas, um sistema eficiente de vigilância efetuado por número apropriado de homens idôneos, devidamente habilitados e uniformizados, munidos de apitos, e eventualmente de armas, com respectivo “porte” concedido pelas autoridades policiais.

Mucambo – CE, 07 de maio de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
CNPJ: Nº 07.733.793/0001-05

AV. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, CEP: 62170-000 - Mucambo/CE


José Enivaldo Ferreira Martins
Engenheiro Civil
CREA n.º 12.896-D

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Obra: Construção de Centro do Artesão e Casa do Mel no Município de Mucambo/CE

Processo 59553.000940/2017-41 – Termo de Compromisso nº 0489/2017

Município: Mucambo – Ceará.

O ARTESANATO COMO OPORTUNIDADE DE TRABALHO E RENDA.

1. Apresentação.

O artesanato pode ser definido como um complexo de atividades de natureza manual, através das quais o homem manifesta a criatividade espontânea” (PEREIRA, 1979, p.21). As atividades artesanais são aquelas em que as feições características do produto final dependem, em grande parte, da habilidade do artesão. O trabalho pode ser inteiramente manual ou contar com o auxílio de determinados instrumentos. O artesão é o indivíduo que exerce um ofício, produz bens materiais para a comercialização sem que haja repetidores industriais, ou ainda é o indivíduo que exerce, por conta própria, uma arte, ou ofício manual. (Maria Edny Silva Lemos –mestrado UFC).

No Brasil, as atividades artesanais são desenvolvidas por núcleos familiares artesanais, associações, cuja produção artesanal apresenta uma grande variedade de expressões culturais e quantidade de matérias-primas disponíveis na própria região.

No Ceará, em 1960, o trabalho artesanal foi considerado como uma estratégia de manutenção e criação de empregos, com capacidade de absorver parte do excedente da mão-de-obra disponível.

O município de Mucambo apresenta grande vocação para o artesanato, podemos apresentar a tecelagem e o barro como uma das atividades mais antigas, que ainda hoje é desenvolvida, e em destaque podemos citar a tecelagem com fibras naturais que conhecida no Mercado nacional e Internacional. Podemos citar bordados, crochês, pinturas, esculturas, patwork, e outros, além da culinária regional que tem se destacado nos eventos e exposições do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CNPJ: Nº 07.733.793/0001-05

AV. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, CEP: 62170-000 - Mucambo/CE

O Projeto de Artesanato do Município de Mucambo é idealizado pela Secretaria de Cultura e desenvolvidos de forma Inter setorial junto a demais secretarias municipais, tem por finalidade coordenar e desenvolver atividades que visam à valorização do artesão, elevando seu nível cultural, profissional, social e econômico e, além disso, busca promover e divulgar o artesanato local. O Projeto tem como linhas de atuação a geração de oportunidades de trabalho e gerar renda, o fortalecimento das vocações locais, o incentivo à preservação da cultura, formação sobre o empreendedorismo, noções de mercado e competitividade. Feiras e exposições já foram realizadas pela Secretaria de Cultura junto a artesãos da sede e dos distritos.

E seguindo as linhas de atuação no seguimento incentivo ao Empreendedorismo e incentivo as vocações artesanais o município de Mucambo apresenta como proposta a construção da **Centro do Artesanato Mucambense**, um Centro de Artesanato com produção, exposição e comercialização das artes produzidas pelos artesãos do Município.

2. Projeto – Centro do Artesanato Mucambense

A Centro do Artesão será localizada As Margens da CE-253 (Saída para Ibiapina) No bairro Alto do Cristo, local que apresenta uma grande circulação de pessoas que se destinam a Serra da Ibiapaba, além de um conjunto habitacional que será construído e beneficiará 40 famílias, onde as famílias poderão ser inseridas junto ao Projeto, proporcionando oportunidade e alternativa de renda. A Centro do Artesanato será um espaço destinadas ao apoio e fortalecimento do trabalhador Artesão, que terá espaços para cada atividade proposta:

- Espaço 01 - Sala de produção de artesanato – Sala de Arte.
- Espaço 02 – Salão de Exposição e comercialização dos produtos artesanais;
- Espaço 03 - Nossa Culinária - Espaço destinado a produção e comercialização de alimentos prontos;
- Espaço 04 – Almoxarifado/ depósito
- Espaço 05- Estacionamento
- Espaço 06 – Área administrativa
- Espaço 07- Espaço para cursos, workshop, seminários e outros
- Banheiros masculino
- Banheiro feminino
- Banheiro Adaptado – acessibilidade.

3. Objetivo.

Valorizar as vocações artesanais e apoiar os artesãos através da comercialização dos seus produtos e da culinária tradicional do município de Mucambo, preservando a cultura, o talento e a tradição.

4. Objetivos

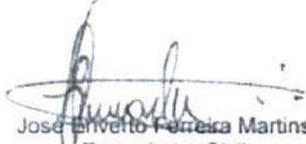
- Promover o acesso do artesão a comercialização de seus produtos;
- Fortalecer as vocações artesanais local;
- Promover oficinas de repasse dos saberes e fazeres artesanais a jovens e pessoas interessadas como forma de perpetuação da arte;
- Garantir assessoria e acompanhamento do poder público junto ao grupo de artesãos da Casa de Artesanato;
- Realizar workshop, seminários e encontros temáticos;
- Promover e /ou apoiar visitas técnicas

5. Visão

Ser referência no Estado do Ceará como espaço de valorização e apoio à comercialização no segmento de arte e artesanato.

“Se nos identificamos somente com um dos lados da dualidade, rompemos o equilíbrio”. Al Chung-Liang Huang.

Mucambo - Ceará, 07 de maio de 2018


José Invenito Ferreira Martins
Engenheiro Civil
CREA n.º 12.896-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CNPJ: Nº 07.733.793/0001-05

AV. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, CEP: 62170-000 - Mucambo/CE

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Construção de Centro do Artesão e Casa do Mel no Município de Mucambo/CE

Processo 59553.000940/2017-41 – Termo de Compromisso nº 0489/2017

Município: Mucambo – Ceará.

CENTRO DE ARTESÃO

Objetivo do Memorial

O objetivo do presente memorial é mostrar como serão executadas as diversas etapas, as especificações dos materiais e normas empregadas na execução da obra acima citada.

Projetos

Todos os projetos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal e quaisquer dúvidas posteriores deverão ser esclarecidas com a fiscalização.

Fonte dos Preços Utilizados

Para o orçamento do projeto foi utilizado as Tabelas (SINAPI - janeiro/2018 / SICRO - setembro/2017 / SEINFRA - 024 / 024.1).

BDI Utilizado

Conforme exposto nos orçamentos a Prefeitura Municipal adota uma BDI de 20,64% no orçamento não desonerado, 23,90% no orçamento desonerado e 12,79% para aquisição de materiais.

Execução dos Serviços

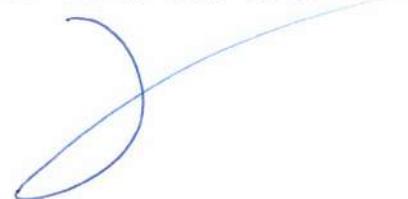
O contratado deverá dar início aos serviços e obras dentro do prazo pré-estabelecido no contrato conforme a data da ordem de serviço expedida pela Prefeitura Municipal.

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas Especificações, os desenhos e demais elementos neles referidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CNPJ: Nº 07.733.793/0001-05

AV. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, CEP: 62170-000 - Mucambo/CE



Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a realizar os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados a Prefeitura e a terceiros, decorrentes de sua negligencia, imperícia e omissão.

Será mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligencia durante a execução das obras, até a entrega definitiva.

A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverá ser apropriada a cada serviço, a critério da Fiscalização e Supervisão.

A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentações das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra.

Normas

São parte integrante deste caderno de encargos, independentemente de transcrições, todas as normas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como outras citadas no texto, que tenham relação com os serviços objeto do contrato, tais como o Artigo 12 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 inciso VI, que trata da adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) e inciso VII que trata do impacto ambiental.

Segundo a resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA 001/86 de 23.01.86 nos seus artigos 1º, considera impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: a saúde, a

segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais, e Artigo 2º que prevê elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, a serem submetidas à aprovação do órgão estadual competente, e da SEMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

I – estradas de rodagem com 2 (duas) ou mais faixas de rolamento;

II – ferrovias;

III – portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;

IV – aeroportos conforme definidos pelo inciso I, artigo 48, do Decreto-Lei 32, de 18 de novembro de 1996;

V – oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;

VI – linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230 KV;

VII – obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para quaisquer fins hidrelétricos, acima de 10 MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;

VIII – extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);

IX – extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração;

X – aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;

XI – usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10KV;

XII – complexos e unidades industriais e agroindustriais (petroquímico, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hidróbios;

XIII – distritos industriais e Zonas Estritamente Industriais – ZEI;

XIV – exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100ha (cem hectares) ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;

XV – projetos urbanísticos, acima de 100 há (cem hectares) ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos municipais ou de importância do ponto de vista ambiental;

XVI – qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior à dez toneladas dia;

XVII – projetos agropecuários que contemplem áreas acima de 1.00ha, ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental.

Nas obras de **Construção do Centro de Artesão no Município de Mucambo/CE** não se faz necessário por não se enquadrar em nenhum dos itens acima.

Materiais

Todo material a ser empregado na obra será de primeira qualidade e suas especificações deverão ser respeitadas. Quaisquer modificações deverão ser autorizadas pela fiscalização.

Caso julgue necessário, a Fiscalização e Supervisão poderão solicitar a apresentação de certificados de ensaio relativos a materiais a serem utilizados e o fornecimento de amostra dos mesmos.

Os materiais adquiridos deverão ser estocados de forma a assegurar a conservação de suas características e qualidade para emprego nas obras, bem como a facilitar sua inspeção. Quando se fizer necessário, os materiais serão estocados sobre plataformas de superfícies limpas e adequadas para tal fim, ou ainda em depósitos resguardados das intempéries.

De um modo geral, serão validas todas as instruções, especificações e normas no que se refere à recepção, transporte, manipulação, emprego e estocagem dos materiais a serem utilizados nas diferentes obras.

Todos os materiais, salvo disposto em contrario nas Especificações Técnicas, serão fornecidos pela CONTRATADA.

Mão de Obra

A CONTRATADA manterá na obra engenheiro, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos.

Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

Qualquer empregado da CONTRATADA ou de qualquer subcontratada que, na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequado, ou seja, desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.

Assistência Técnica e Encargos Sociais

Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, o Contratado se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos.

Despesas Indiretas e Encargos Sociais

Ficará a cargo da contratada, para execução dos serviços toda a despesa referente à mão-de-obra, material, transporte, leis sociais, licenças, enfim multas e taxas de quaisquer naturezas que incidam sobre a obra.

A obra deverá ser registrada obrigatoriamente no CREA-CE em até cinco (05) dias úteis a partir da expedição da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal devendo serem apresentadas a Prefeitura cópias da ART, devidamente protocolada no CREA-CE e Comprovante de Pagamento da mesma.

Condições de Trabalho e Segurança da Obra

Caberá ao construtor o cumprimento das disposições no tocante ao emprego de equipamentos de “segurança” dos operários e sistemas de proteção das máquinas instaladas no canteiro de obra. Deverão ser utilizados capacetes, cintos de segurança, luvas, máscaras, etc., quando necessário, como elementos de proteção dos operários. As máquinas deverão conter dispositivos de proteção tais como: chaves apropriadas, disjuntores, fusíveis, etc.

Deverá ainda, ser atentado para tudo o que reza as normas de regulamentação “NR-18” da Legislação, em vigor, condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil.

Em caso de acidentes no canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato as vítimas;
- b) Paralisar imediatamente as obras nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente; e
- c) Solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato.

A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e, ainda, pela proteção destes e das instalações da obra.

A CONTRATADA deverá manter livres os acessos aos equipamentos contra incêndios e os registros de água situados no canteiro, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira ou de outro material inflamável no local da obra.

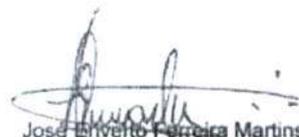
No canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá manter diariamente, durante as 24 horas, um sistema eficiente de vigilância efetuado por número apropriado de homens idôneos, devidamente habilitados e uniformizados, munidos de apitos, e eventualmente de armas, com respectivo “porte” concedido pelas autoridades policiais.

Mucambo – CE, 07 de maio de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CNPJ: N° 07.733.793/0001-05

AV. Construtor Gonçalves Vidal, S/N, Centro, CEP: 62170-000 - Mucambo/CE


José Inácio Ferreira Martins
Engenheiro Civil
CREA n.º 12.896-D

584
\$

DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO
LAUDO GEOTÉCNICO

Obra: Construção de Centro do Artesão e Casa do Mel no Município de Mucambo/CE

Processo 59553.000940/2017-41 – Termo de Compromisso nº 0489/2017

Município: Mucambo – Ceará.

1.0. –OBJETIVO

O presente ensaio tem por objetivo determinar o Índice de Absorção do Solo do local para permitir a construção do **Construção de Centro do Artesão e Casa do Mel no Município de Mucambo/CE** na Sede do Município de Mucambo.

2.0. - DESCRIÇÃO DO ENSAIO DE ABSORÇÃO

Foi escavada uma vala de 1,0 X 1,0 X 1,0m; no fundo desta abriu-se um buraco de 0,30 X 0,30 X 0,30m do qual foram raspados o fundo e as paredes laterais para a retirada de todo o material sólido. Em seguida, fez-se uma cobertura de fundo com 5,0 cm de brita Nº 1 e logo após esta deu-se início ao processo de saturação do solo, mantendo-se o buraco cheio durante um tempo suficiente para a saturação.

Dando-se prosseguimento ao ensaio, encheu-se novamente a vala com água e aguardou-se que a mesma fosse totalmente infiltrada, novamente.

A fase subsequente constituiu-se de novo enchimento até a altura de 15cm, cronometrando-se o tempo de rebaixamento de 15cm até 14cm, conforme tabela abaixo:

TABELA - 01

VALA-01	DIFERENÇA NIVEL D'ÁGUA (cm)	TEMPO	CAPACIDADE DE ABSORÇÃO
E - 1	1 cm	01':59"	96,0 l/m ² .dia
E - 2	1 cm	02':33"	90,0 l/m ² .dia
E - 3	1 cm	02':57"	84,0 l/m ² .dia

A Capacidade Média de Absorção, **no local**, é de **90,0 l/m².dia**. Os valores nos índices de absorção aliados à presença de material arenoso apontam que neste sítio deva ser feita a utilização direta de sistema fossa-sumidouro.

DETERMINAÇÃO DA ÁREA DE INFILTRAÇÃO DO SOLO

De acordo com a norma vigente, a área de infiltração pode ser calculada através da seguinte fórmula:

$$A = \frac{V}{C^1}, \text{ onde:}$$

A = área de infiltração necessária, em m², para o sumidouro ou vala de infiltração

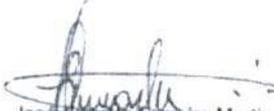
V = volume de contribuição diária, em L/dia, que resulta do produto do volume de contribuição (N) pela contribuição unitária de esgotos (C), conforme tabela.

C¹ = coeficiente de infiltração (L/m² X dia) encontrado = **90,0 l/m²/dia**.

Portanto, considerando-se uma unidade que consuma 1.000 l/dia e considerando como Coeficiente de Infiltração o valor médio obtido, será necessária uma área de infiltração de:

$$A = \frac{1.000 \text{ L/dia}}{90,0 \text{ L/ m}^2 \cdot \text{dia}} = 11,11 \text{ m}^2 :$$

Mucambo - Ceará, 07 de maio de 2018


José Enivaldo Ferreira Martins
Engenheiro Civil
CREA n.º 12.896-D



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO NACIONAL

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
CENTRO DO ARTESÃO

Obra: Construção de Centro do Artesão e Casa do Mel no Município de Mucambo/CE

Processo 59553.000940/2017-41 – Termo de Compromisso nº 0489/2017

Município: Mucambo – Ceará.

1.0 CROQUI - LOCALIZAÇÃO DA OBRA



[Handwritten signature in blue ink]

2.0 FOTOS E COORDENADAS DE LOCALIZAÇÃO DA CENTRO DO ARTESÃO

P1		P2	
S:	3°54'42.15"S	S:	3°54'41.51"S
W:	40°45'25.15"O	W:	40°45'26.01"O
P3		P4	
S:	3°54'42.27"S	S:	3°54'42.79"S
W:	40°45'26.46"O	W:	40°45'25.76"O

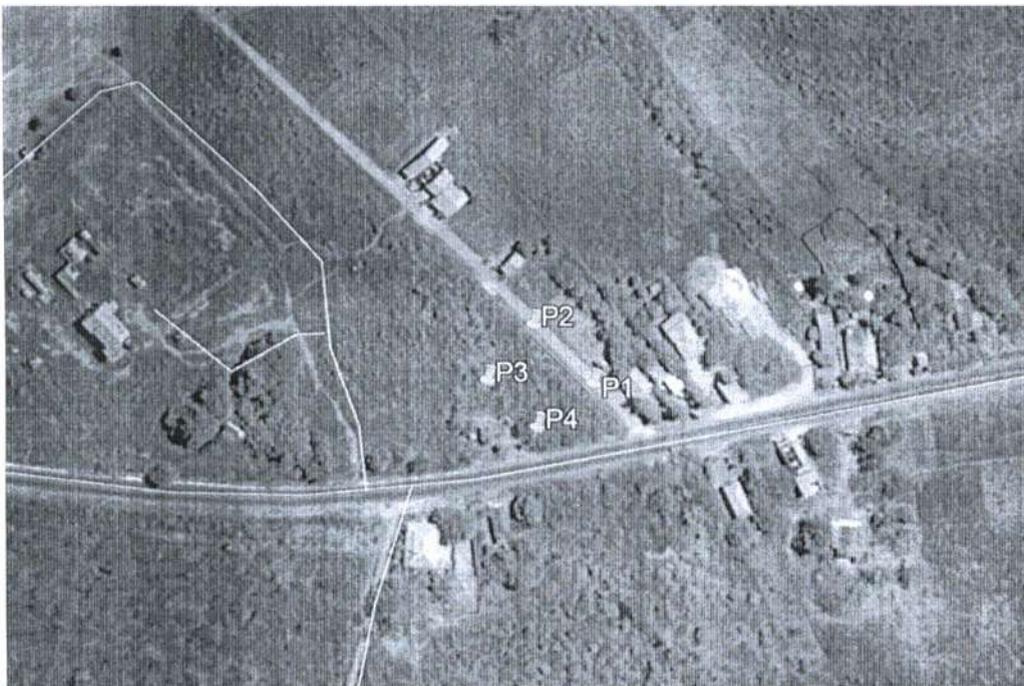


FOTO 01

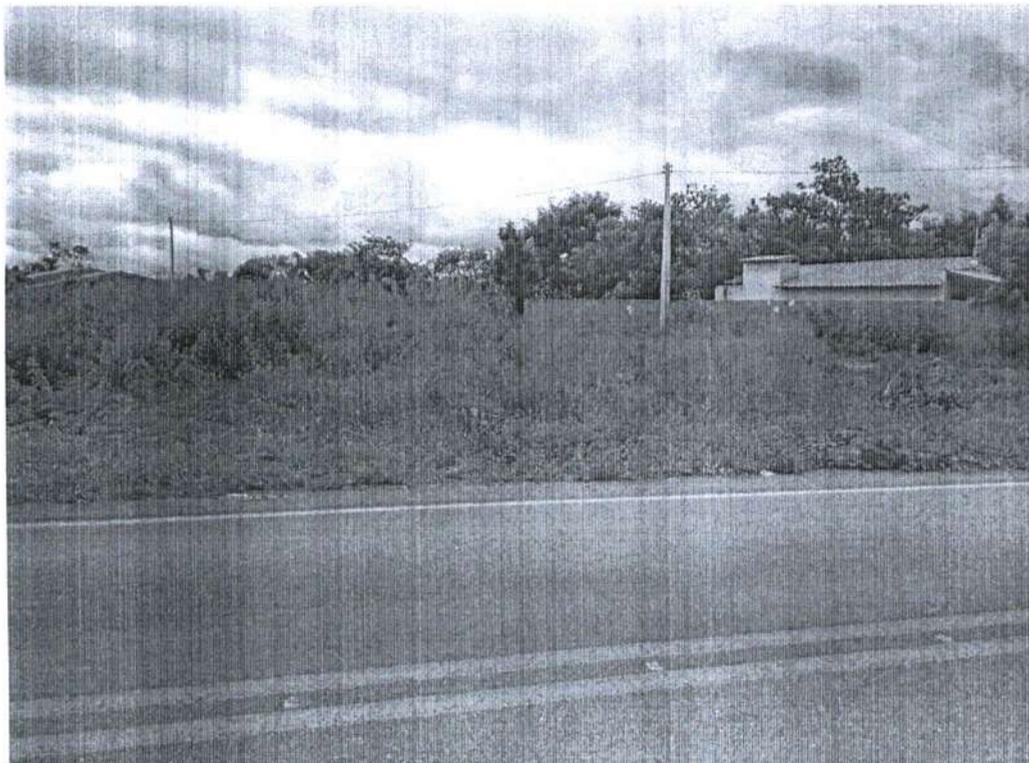


FOTO 02



FOTO 03

590
\$



FOTO 04



FOTO 05

Mucambo - Ceará, 07 de maio de 2018



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO NACIONAL

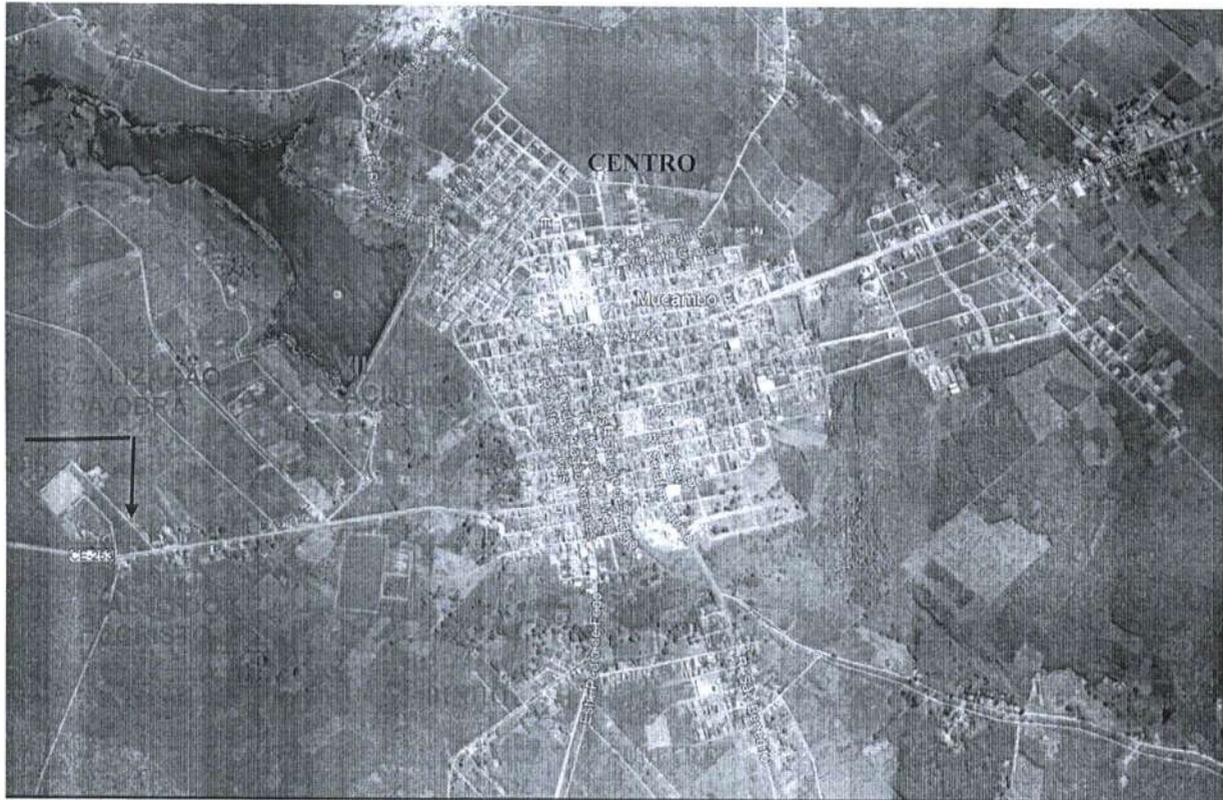
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
CASA DO MEL

Obra: Construção de Centro do Artesão e Casa do Mel no Município de Mucambo/CE

Processo 59553.000940/2017-41 – Termo de Compromisso nº 0489/2017

Município: Mucambo – Ceará.

1.0 CROQUI - LOCALIZAÇÃO DA OBRA



[Handwritten signature]

593
 &

2.0 FOTOS E COORDENADAS DE LOCALIZAÇÃO DA CASA DO MEL

P1		P2	
S:	3°54'41.51"S	S:	3°54'40.84"S
W:	40°45'26.01"O	W:	40°45'26.94"O
P3		P4	
S:	3°54'41.64"S	S:	3°54'42.27"S
W:	40°45'27.39"O	W:	40°45'26.46"O



FOTO 01

594
8



FOTO 02